



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2017

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), em empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias.

Art. 2º - As empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com autismo e inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, anexo a presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT's (Unidades de Referência de Toledo).

Art. 4º - As empresas concessionárias de serviços públicos e instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 16 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



VAGNER DELABIO
Presidente



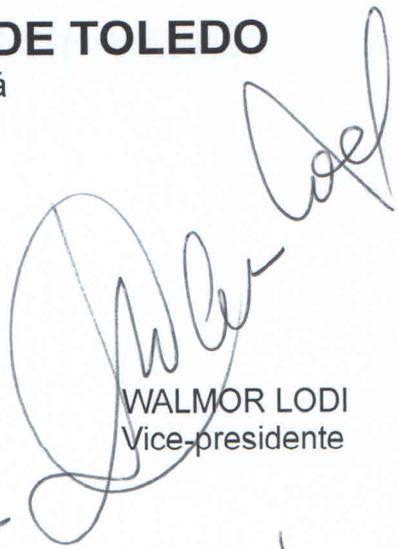
GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro



MARLI DO ESPORTE
Membro



WALMOR LODI
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO



PL 028/2017
AUTORIA: Ver. Pedro Varela

